



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 226/2024- GAG/CJ

Brasília, 28 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/08/2024, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 149683879 código CRC= D8E4FF97.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=149683879&codigo_CRC=D8E4FF97)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00026325/2024-24

Doc. SEI/GDF 149683879



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.29 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP				120		20.738.742	22.480.453	23.927.267
2.29.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Superior	89	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2022-55	18.273.921	19.893.387	21.173.701
2.29.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Médio	31	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2022-55	2.464.821	2.587.066	2.753.566
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES		15.000				65.845.333	281.955.041	320.274.850
2.2.26 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestruturação da Carreira Técnica em Enfermagem	15.000			Processo SEI-GDF nº 00060-00211536/2024-11	65.845.333	281.955.041	320.274.850
2.11 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF		106				1.558.685	3.047.889	3.141.567
2.11.3 - Reestruturação de carreira e remuneração	Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos aos servidores do quadro de pessoal da Adasa.	106			Processo SEI-GDF nº 00197-00001666/2024-00	1.558.685	3.047.889	3.141.567
2.18 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal		233				8.471.328	17.873.923	18.898.022
2.18.3 - Reestruturação de carreira e remuneração	Reestruturação da Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro	118			Processo SEI nº 00150-00001072/2023-46	5.075.256	10.319.898	10.810.683
2.18.4 - Reestruturação de carreira e remuneração	Reestruturação da Carreira Atividades Culturais	115			Processo SEI nº 04033-00004706/2023-37	3.396.072	7.554.025	8.087.339



Exposição de Motivos Nº 99/2024- SEEC/GAB

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (149615733).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei (149615733), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Sobre o assunto, informo que a referida minuta destina-se à ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024, com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a qual tem por objetivo a redução da tabela de verticalização dos 25 padrões atuais para 18 e a concessão de reajuste salarial de 15%, em 03 parcelas iguais e sucessivas, a contar de outubro de 2024;
- Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa);
- Realização e nomeação em Concurso Público, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP);
- Reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- Reestruturação da carreira Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

3. A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas:

ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

1) Reestruturação da Carreira Técnica em Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde

Trata-se do Ofício Nº 7801/2024 - SES/GAB (147356795), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que solicita alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, considerando o contido no Ofício nº 4579/2024-SEEC/GAB (147349029).

Assim, frisa-se que a proposta visa a alteração do [Anexo IV](#), da [Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024](#), para fazer constar a previsão de reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal, a qual tem por objetivo a redução da tabela de verticalização dos 25 padrões atuais para 18 e a concessão de reajuste salarial de 15%, em 03 parcelas iguais e sucessivas, a contar de outubro de 2024.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (147765205):

(...)

Cumprir informar que a carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal é oriunda do desmembramento e a reorganização da então carreira Assistência Pública à Saúde, por meio da [Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021](#), sendo composta por 15.000 cargos de Técnico em enfermagem. A carreira em apreço na folha de pagamento de 07/2024 possui a seguinte composição:

Cargo	Qtde. de Cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Técnico em Enfermagem	15.000	9.131	5.869

Fonte: www.transparencia.df.gov.br

Nesse sentido, no intuito de prosseguimento da demanda em apreço, apresenta-se a proposta de Anexo IV (147721667), para a LDO 2024, fazendo constar a previsão da reestruturação ora pleiteada.

(...)

Deste modo, a tabela abaixo indica os valores do impacto orçamentário do pleito em tela, elaborado pela SUGEP/SEEC (147721667):

Quant. de cargos	2024	2025	2026
15.000	65.845.333	281.955.041	320.274.850

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Despacho - SEEC/SEFIN (148287196), do Processo SEI-GDF (00060-00369593/2024-98), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC.

2) Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)

Tratam os autos de demanda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), encaminhada nos termos do Ofício nº 478/2024 - ADASA/PRE (141103539), referente à alteração da LDO 2024, a fim de possibilitar a adequação da despesa para criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, na forma ali exposta.

No referido Ofício (141103539), a Adasa destacou que:

(...)

Ressalta-se que a Lei nº 7.377, 29 de dezembro de 2023 - LOA/2024 possui disponibilidade orçamentária suficiente para o acréscimo da despesa necessária à criação da gratificação, não havendo necessidade de alteração no orçamento da Adasa.

Ademais, o recurso está disponível no Programa de Trabalho 18.122.8210.8502.8730 - Administração de Pessoal; Natureza da Despesa 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas, conforme Processo SEI nº 00197-00003285/2023-76, Disponibilidade Orçamentária n.º 148/2024 - ADASA/SAF/COOF (138187819).

Todos os requisitos para implantação da referida despesa serão disponibilizados no Processo SEI nº 00197-00003285/2023-76, exceto a alteração da LDO. Assim, para criação dessa nova despesa é preciso tão somente a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Dessa forma, sobre o pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC elaborou a Planilha de impacto orçamentário da medida em tela, conforme indicado a seguir:

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.11 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF		106				1.558.685	3.047.889	3.141.567
2.11.3 - Reestruturação de carreira e Remuneração	Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos aos servidores do quadro de pessoal da Adasa.	106			Não consta autorização, solicitação nos autos do Processo SEI 00197-00001666/2024-00.	1.558.685	3.047.889	3.141.567
TOTAL PODER EXECUTIVO		106		0		0	0	0

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (143132757), do Processo SEI-GDF (00197-00001666/2024-00), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), conforme impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

3) Realização e Nomeação em Concurso Público da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap)

Trata-se de demanda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), encaminhada nos termos do Ofício nº 860/2024 - NOVACAP/PRES (136442665), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), para realização de Concurso Público.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (137289385):

(...)

Em vista da Ata SEPLAD/CIGP (129772448), do Comitê Interno de Gestão de

Pessoas - CIGP, instituído pela [Portaria nº 41/2020](#), foi encaminhada para publicação portaria de autorização para realização do concurso daquela Empresa (129819482), a qual consta da Edição nº 239, do DODF, de 22/12/2023 (129972740).

Neste contexto, observada a citada autorização (129972740) e demais instrução processual, bem como as atribuições desta área técnica, propõe-se novamente que os autos sejam encaminhados para as áreas orçamentárias desta Pasta, **com o fito de incluir, no Anexo IV da LDO/2024** as linhas referentes aos empregos vinculados à Novacap, na forma da tabela anexa (137217557), conforme já solicitado (129162594). grifo nosso

Assim, a SUGEP/SEEC calculou o impacto orçamentário-financeiro da medida, conforme consta demonstrado abaixo (137217557):

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.31 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)				120		20.738.741	22.480.453	23.927.267
2.31.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Superior	89	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2022-55.	18.273.921	19.893.387	21.173.701
2.31.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Médio	31	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2022-55.	2.464.821	2.587.066	2.753.566

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149143224), do Processo SEI-GDF (00112-00005060/2023-83), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a realização e nomeação em Concurso Público, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

4) Reestruturação da Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - SECEC

Trata-se do Ofício nº 1101/2024 - SECEC/GAB (144420639), proveniente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024) para autorizar a reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (Nota Técnica 64 144772326):

(...)

Registra-se, ainda, que não consta no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) a previsão para a reestrutura proposta no Projeto de Lei em comento.

Dessa forma, por meio do Ofício nº 1101/2024 - SECEC/GAB (144420639), aquela Pasta solicita que os "autos também sejam encaminhados à Secretaria Executiva de Finanças visando a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a incluir a demanda em tela."

Tendo em vista que a demanda trata de projeto de lei que ainda deve ser objeto de estudos e negociação, os valores apresentados pelo órgão proponente podem continuar como referenciais para alteração da LDO/2024, em caso de prosseguimento da demanda.

(...)

Dessa forma, encaminha-se a Proposta (145722704) para avaliação quanto ao pleito para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Assim, o impacto orçamentário-financeiro da medida está indicado a seguir (145722704):

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.18 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal		118				5.075.256	10.319.898	10.810.683
2.18.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração	Reestrutura a Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro	118		118	Processo SEI nº 00150-00001072/2023-46	5.075.256	10.319.898	10.810.683

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149340957), do Processo SEI-GDF (00150-00001072/2023-46), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024,

autorização para a reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

5) Reestruturação da Carreira Atividades Culturais - SECEC

Trata-se de demanda Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), encaminhada nos termos do Ofício nº 042/2024 (137290501), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), para autorizar a reestruturação da carreira Atividades Culturais.

Sobre o pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, após análises, indicou que (Despacho – SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR 144968856):

(...)

Registra-se, ainda, que não consta no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) a previsão para a reestrutura proposta no Projeto de Lei em comento.

(...)

Ressalta-se que, conforme a Planilha Impacto Financeiro - Carreira de PPGC (138136090), elaborada pela Gerência de Pagamento e Consignações, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o impacto orçamentário com a demanda é o seguinte:

Exercício de 2024 - R\$ 3.396.072,49

Exercício de 2025 - R\$ 7.554.025,46

Exercício de 2026 - R\$ 8.087.339,40

Tendo em vista que a demanda trata de projeto de lei que ainda é objeto de estudos e negociação, os valores apresentados pelo órgão proponente podem continuar como referenciais para alteração da LDO/2024.

(...)

Dessa forma, encaminha-se a Proposta (145568089) para avaliação quanto ao pleito para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149340605), do Processo SEI-GDF (04033-00004706/2023-37), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

4. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

5. Ademais, devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

6. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei (149615733) à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/08/2024, às 20:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **149616349** código CRC= **A9FE4A86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 5806/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador

Assunto: Projeto de Lei (149615733) e Anexo Único (149345274).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se do Projeto de Lei (149615733), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos N° 99/2024– SEEC/GAB (149616349);
- Nota Jurídica N.º 357/2024 - SEEC/AJL/UNOP (149527084); e
- Nota Técnica N.º 8/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149345251).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme contido na Nota Técnica N.º 8/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149345251).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (149617941) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho Projeto de Lei (149615733) e Anexo Único (149345274), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/08/2024, às 20:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149618315)
verificador= **149618315** código CRC= **FC9881B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 357/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 27 de agosto de 2024.

PROCESSO SEI N.º: 04044-00026325/2024-24

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^{\[1\]}](#).

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149345256), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a qual tem por objetivo a redução da tabela de verticalização dos 25 padrões atuais para 18 e a concessão de reajuste salarial de 15%, em 03 parcelas iguais e sucessivas, a contar de outubro de 2024;
- Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa);
- Realização e nomeação em Concurso Público, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP);
- Reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- Reestruturação da carreira Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

1) Reestruturação da Carreira Técnica em Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde

Trata-se do Ofício N.º 7801/2024 - SES/GAB (147356795), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que solicita alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, considerando o contido no Ofício n.º 4579/2024-SEEC/GAB (147349029).

Assim, frisa-se que a proposta visa a alteração do [Anexo IV](#), da [Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024](#), para fazer constar a previsão de reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal, a qual tem por objetivo a redução da tabela de verticalização dos 25 padrões atuais para 18 e a concessão de reajuste salarial de 15%, em 03 parcelas iguais e sucessivas, a contar de outubro de 2024.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (147765205):

(...)

Cumpra informar que a carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal é oriunda do desmembramento e a reorganização da então carreira Assistência Pública à Saúde, por meio da [Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021](#), sendo composta por 15.000 cargos de Técnico em enfermagem. A carreira em apreço na folha de pagamento de 07/2024 possui a seguinte composição:

Instruem os autos os seguintes documentos:

Cargo	Qtde. de Cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Técnico em Enfermagem	15.000	9.131	5.869

Fonte: www.transparência.df.gov.br

Deste modo, a tabela abaixo indica os valores do impacto orçamentário do pleito em tela, elaborado pela SUGEP/SEEC (147721667):

Quant. de cargos	2024	2025	2026
15.000	65.845.333	281.955.041	320.274.850

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Despacho - SEEC/SEFIN (148287196), do Processo SEI-GDF (00060-00369593/2024-98), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC.

2) Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)

Tratam os autos de demanda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), encaminhada nos termos do Ofício nº 478/2024 - ADASA/PRE (141103539), referente à alteração da LDO 2024, a fim de possibilitar a adequação da despesa para criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, na forma ali exposta.

No referido Ofício (141103539), a Adasa destacou que:

(...)

Ressalta-se que a Lei nº 7.377, 29 de dezembro de 2023 - LOA/2024 possui disponibilidade orçamentária suficiente para o acréscimo da despesa necessária à criação da gratificação, não havendo necessidade de alteração no orçamento da Adasa.

Ademais, o recurso está disponível no Programa de Trabalho 18.122.8210.8502.8730 - Administração de Pessoal; Natureza da Despesa 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas, conforme Processo SEI nº 00197-00003285/2023-76, Disponibilidade Orçamentária n.º 148/2024 - ADASA/SAF/COOF (138187819).

Todos os requisitos para implantação da referida despesa serão disponibilizados no Processo SEI nº 00197-00003285/2023-76, exceto a alteração da LDO. Assim, para criação dessa nova despesa é preciso tão somente a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Dessa forma, sobre o pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC elaborou a Planilha de impacto orçamentário da medida em tela, conforme indicado a seguir:

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.11 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF		106				1.558.685	3.047.889	3.141.567
2.11.3 - Reestruturação de carreira e Remuneração	Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos aos servidores do quadro de pessoal da Adasa.	106			Não consta autorização, solicitação nos autos do Processo SEI 00197-00001666/2024-00.	1.558.685	3.047.889	3.141.567
TOTAL PODER EXECUTIVO		106		0		0	0	0

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (143132757), do Processo SEI-GDF (00197-00001666/2024-00), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), conforme impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

3) Realização e Nomeação em Concurso Público da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap)

Trata-se de demanda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), encaminhada nos termos do Ofício nº 860/2024 - NOVACAP/PRES (136442665), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), para realização de Concurso Público.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (137289385):

(...)

Em vista da Ata SEPLAD/CIGP (129772448), do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela [Portaria nº 41/2020](#), foi encaminhada para publicação portaria de autorização para realização do concurso daquela Empresa (129819482), a qual consta da Edição nº 239, do DODF, de 22/12/2023 (129972740).

Neste contexto, observada a citada autorização (129972740) e demais instrução processual, bem como as atribuições desta área técnica, propõe-se novamente que os autos sejam encaminhados para as áreas orçamentárias desta Pasta, **com o fito de incluir, no Anexo IV da LDO/2024** as linhas referentes aos empregos vinculados à Novacap, na forma da tabela anexa (137217557), conforme já solicitado (129162594). grifo nosso

Assim, a SUGEP/SEEC calculou o impacto orçamentário-financeiro da medida, conforme consta demonstrado abaixo (137217557):

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.31 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)				120		20.738.741	22.480.453	23.927.267
2.31.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Superior	89	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2023-55.	18.273.921	19.893.387	21.173.701
2.31.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Médio	31	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2023-55.	2.464.821	2.587.066	2.753.566

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149143224), do Processo SEI-GDF (00112-00005060/2023-83), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a realização e nomeação em Concurso Público, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

4) Reestruturação da Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - SECEC

Trata-se do Ofício nº 1101/2024 - SECEC/GAB (144420639), proveniente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024) para autorizar a reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (Nota Técnica 64 144772326):

(...)

Registra-se, ainda, que não consta no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) a previsão para a reestrutura proposta no Projeto de Lei em comento.

Dessa forma, por meio do Ofício nº 1101/2024 - SECEC/GAB (144420639), aquela Pasta solicita que os "autos também sejam encaminhados à Secretaria Executiva de Finanças visando a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a incluir a demanda em tela."

Tendo em vista que a demanda trata de projeto de lei que ainda deve ser objeto de estudos e negociação, os valores apresentados pelo órgão proponente podem continuar como referenciais para alteração da LDO/2024, em caso de prosseguimento da demanda.

(...)

Dessa forma, encaminha-se a Proposta (145722704) para avaliação quanto ao pleito para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Assim, o impacto orçamentário-financeiro da medida está indicado a seguir (145722704):

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.18 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal		118				5.075.256	10.319.898	10.810.683
2.18.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração	Reestrutura a Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro	118		118	Processo SEI nº 00150-00001072/2023-46	5.075.256	10.319.898	10.810.683

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149340957), do Processo SEI-GDF

(00150-00001072/2023-46), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

5) Reestruturação da Carreira Atividades Culturais - SECEC

Trata-se de demanda Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), encaminhada nos termos do Ofício nº 042/2024 (137290501), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), para autorizar a reestruturação da carreira Atividades Culturais.

Sobre o pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, após análises, indicou que (Despacho – SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR 144968856):

(...)

Registra-se, ainda, que não consta no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) a previsão para a reestrutura proposta no Projeto de Lei em comento.

(...)

Resalta-se que, conforme a Planilha Impacto Financeiro - Carreira de PPGC (138136090), elaborada pela Gerência de Pagamento e Consignações, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o impacto orçamentário com a demanda é o seguinte:

Exercício de 2024 - R\$ 3.396.072,49

Exercício de 2025 - R\$ 7.554.025,46

Exercício de 2026 - R\$ 8.087.339,40

Tendo em vista que a demanda trata de projeto de lei que ainda é objeto de estudos e negociação, os valores apresentados pelo órgão proponente podem continuar como referenciais para alteração da LDO/2024.

(...)

Dessa forma, encaminha-se a Proposta (145568089) para avaliação quanto ao pleito para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149340605), do Processo SEI-GDF (04033-00004706/2023-37), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149345247);
- Nota Técnica nº 8/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149345251);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149345256);
- Minuta de Mensagem, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149345267);
- Projeto de Lei, o qual está inserido no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149345270);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - LDO/2024 (149345274);
- Despacho SEEC/SEFIN (149500349);
- Despacho SEEC/GAB (149504431).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II²¹](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abrangendo questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com a finalidade de incluir:

- no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", a autorização para realização e nomeação em Concurso Público, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP);
- no item II - "Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração", as autorizações para:
 - Reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem;
 - Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa);
 - Reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
 - Reestruturação da carreira Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 8/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149345251), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a qual tem por objetivo a redução da tabela de verticalização dos 25 padrões atuais para 18 e a concessão de reajuste salarial de 15%, em 03 parcelas iguais e sucessivas, a contar de outubro de 2024;
- Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa);
- Realização e nomeação em Concurso Público, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP);

- Reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- Reestruturação da carreira Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

1) Reestruturação da Carreira Técnica em Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde

Trata-se do Ofício Nº 7801/2024 - SES/GAB (147356795), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que solicita alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, considerando o contido no Ofício nº 4579/2024-SEEC/GAB (147349029).

Assim, frisa-se que a proposta visa a alteração do [Anexo IV](#), da [Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024](#), para fazer constar a previsão de reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal, a qual tem por objetivo a redução da tabela de verticalização dos 25 padrões atuais para 18 e a concessão de reajuste salarial de 15%, em 03 parcelas iguais e sucessivas, a contar de outubro de 2024.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (147765205):

(...)

Cumpra informar que a carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal é oriunda do desmembramento e a reorganização da então carreira Assistência Pública à Saúde, por meio da [Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021](#), sendo composta por 15.000 cargos de Técnico em enfermagem. A carreira em apreço na folha de pagamento de 07/2024 possui a seguinte composição:

Instruem os autos os seguintes documentos:

Cargo	Qtde. de Cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Técnico em Enfermagem	15.000	9.131	5.869

Fonte: www.transparência.df.gov.br

Deste modo, a tabela abaixo indica os valores do impacto orçamentário do pleito em tela, elaborado pela SUGEP/SEEC (147721667):

Quant. de cargos	2024	2025	2026
15.000	65.845.333	281.955.041	320.274.850

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Despacho - SEEC/SEFIN (148287196), do Processo SEI-GDF (00060-00369593/2024-98), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC.

2) Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)

Tratam os autos de demanda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), encaminhada nos termos do Ofício Nº 478/2024 - ADASA/PRE (141103539), referente à alteração da LDO 2024, a fim de possibilitar a adequação da despesa para criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, na forma ali exposta.

No referido Ofício (141103539), a Adasa destacou que:

(...)

Ressalta-se que a Lei nº 7.377, 29 de dezembro de 2023 - LOA/2024 possui disponibilidade orçamentária suficiente para o acréscimo da despesa necessária à criação da gratificação, não havendo necessidade de alteração no orçamento da Adasa.

Ademais, o recurso está disponível no Programa de Trabalho 18.122.8210.8502.8730 - Administração de Pessoal; Natureza da Despesa 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas, conforme Processo SEI nº 00197-00003285/2023-76, Disponibilidade Orçamentária n.º 148/2024 - ADASA/SAF/COOF (138187819).

Todos os requisitos para implantação da referida despesa serão disponibilizados no Processo SEI nº 00197-00003285/2023-76, exceto a alteração da LDO. Assim, para criação dessa nova despesa é preciso tão somente a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Dessa forma, sobre o pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC elaborou a Planilha de impacto orçamentário da medida em tela, conforme indicado a seguir:

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.11 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF		106				1.558.685	3.047.889	3.141.567
2.11.3 - Reestruturação de carreira e Remuneração	Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos aos servidores do quadro de pessoal da Adasa.	106			Não consta autorização, solicitação nos autos do Processo SEI 00197-00001666/2024-00.	1.558.685	3.047.889	3.141.567
TOTAL PODER EXECUTIVO		106		0		0	0	0

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (143132757), do Processo SEI-GDF (00197-00001666/2024-00), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), conforme impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

3) Realização e Nomeação em Concurso Público da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap)

Trata-se de demanda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), encaminhada nos termos do Ofício nº 860/2024 - NOVACAP/PRES (136442665), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), para realização de Concurso Público.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (137289385):

(...)

Em vista da Ata SEPLAD/CIGP (129772448), do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela [Portaria nº 41/2020](#), foi encaminhada para publicação portaria de autorização para realização do concurso daquela Empresa (129819482), a qual consta da Edição nº 239, do DODF, de 22/12/2023 (129972740).

Neste contexto, observada a citada autorização (129972740) e demais instrução processual, bem como as atribuições desta área técnica, propõe-se novamente que os autos sejam encaminhados para as áreas orçamentárias desta Pasta, **com o fito de incluir, no Anexo IV da LDO/2024** as linhas referentes aos empregos vinculados à Novacap, na forma da tabela anexa (137217557), conforme já solicitado (129162594). grifo nosso

Assim, a SUGEP/SEEC calculou o impacto orçamentário-financeiro da medida, conforme consta demonstrado abaixo (137217557):

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.31 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)				120		20.738.741	22.480.453	23.927.267
2.31.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Superior	89	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2022-55.	18.273.921	19.893.387	21.173.701
2.31.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Médio	31	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2022-55.	2.464.821	2.587.066	2.753.566

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149143224), do Processo SEI-GDF (00112-00005060/2023-83), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a realização e nomeação em Concurso Público, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

4) Reestruturação da Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - SECEC

Trata-se do Ofício nº 1101/2024 - SECEC/GAB (144420639), proveniente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024) para autorizar a reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (Nota Técnica 64 144772326):

(...)

Registra-se, ainda, que não consta no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) a previsão para

a reestrutura proposta no Projeto de Lei em comento.

Dessa forma, por meio do Ofício nº 1101/2024 - SECEC/GAB (144420639), aquela Pasta solicita que os "autos também sejam encaminhados à Secretaria Executiva de Finanças visando a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a incluir a demanda em tela."

Tendo em vista que a demanda trata de projeto de lei que ainda deve ser objeto de estudos e negociação, os valores apresentados pelo órgão proponente podem continuar como referenciais para alteração da LDO/2024, em caso de prosseguimento da demanda.

(...)

Dessa forma, encaminha-se a Proposta (145722704) para avaliação quanto ao pleito para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Assim, o impacto orçamentário-financeiro da medida está indicado a seguir (145722704):

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.18 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal		118				5.075.256	10.319.898	10.810.683
2.18.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração	Reestrutura a Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro	118		118	Processo SEI nº 00150-00001072/2023-46	5.075.256	10.319.898	10.810.683

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149340957), do Processo SEI-GDF (00150-00001072/2023-46), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

5) Reestruturação da Carreira Atividades Culturais - SECEC

Trata-se de demanda Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), encaminhada nos termos do Ofício nº 042/2024 (137290501), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), para autorizar a reestruturação da carreira Atividades Culturais.

Sobre o pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, após análises, indicou que (Despacho – SEEC/SEGGEA/SUGEP/UACEP/COCAR 144968856):

(...)

Registra-se, ainda, que não consta no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) a previsão para a reestrutura proposta no Projeto de Lei em comento.

(...)

Ressalta-se que, conforme a Planilha Impacto Financeiro - Carreira de PPGC (138136090), elaborada pela Gerência de Pagamento e Consignações, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o impacto orçamentário com a demanda é o seguinte:

Exercício de 2024 - R\$ 3.396.072,49

Exercício de 2025 - R\$ 7.554.025,46

Exercício de 2026 - R\$ 8.087.339,40

Tendo em vista que a demanda trata de projeto de lei que ainda é objeto de estudos e negociação, os valores apresentados pelo órgão proponente podem continuar como referenciais para alteração da LDO/2024.

(...)

Dessa forma, encaminha-se a Proposta (145568089) para avaliação quanto ao pleito para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149340605), do Processo SEI-GDF (04033-00004706/2023-37), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

[...].

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II -se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

[Lei Orgânica do Distrito Federal](#)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (149345251), que "**a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo**".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (149345270) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[4\]}](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

De acordo.

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*" (149345270), com a finalidade de realizar ajustes no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, na forma do Anexo Único (149345274).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 357/2024 - SEEC/AJL/UNOP (149527084), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[11](#) LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[12](#) Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[13](#) Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão de ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[14](#) Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 27/08/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 27/08/2024, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial**, em 27/08/2024, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149527084** código CRC= **010D8DFB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00026325/2024-24

Doc. SEI/GDF 149527084



À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- Reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a qual tem por objetivo a redução da tabela de verticalização dos 25 padrões atuais para 18 e a concessão de reajuste salarial de 15%, em 03 parcelas iguais e sucessivas, a contar de outubro de 2024;
- Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa);
- Realização e nomeação em Concurso Público, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP);
- Reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- Reestruturação da carreira Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2024:

1) Reestruturação da Carreira Técnica em Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde

Trata-se do Ofício Nº 7801/2024 - SES/GAB (147356795), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que solicita alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, considerando o contido no Ofício nº 4579/2024-SEEC/GAB (147349029).

Assim, frisa-se que a proposta visa a alteração do [Anexo IV](#), da [Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024](#), para fazer constar a previsão de reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal, a qual tem por objetivo a redução da tabela de verticalização dos 25 padrões atuais para 18 e a concessão de reajuste salarial de 15%, em 03 parcelas iguais e sucessivas, a contar de outubro de 2024.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (147765205):

(...)

Cumprir informar que a carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal é oriunda do desmembramento e a reorganização da então carreira Assistência Pública à Saúde, por meio da [Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021](#), sendo composta por 15.000 cargos de Técnico em enfermagem. A carreira em apreço na folha de pagamento de 07/2024 possui a seguinte composição:

Cargo	Qtde. de Cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
Técnico em Enfermagem	15.000	9.131	5.869

Fonte: www.transparência.df.gov.br

Nesse sentido, no intuito de prosseguimento da demanda em apreço, apresenta-se a proposta de Anexo IV (147721667), para a LDO 2024, fazendo constar a previsão da reestruturação ora pleiteada.

(...)

Deste modo, a tabela abaixo indica os valores do impacto orçamentário do pleito em tela, elaborado pela SUGEP/SEEC (147721667):

Quant. de cargos	2024	2025	2026
15.000	65.845.333	281.955.041	320.274.850

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Despacho - SEEC/SEFIN (148287196), do Processo SEI-GDF (00060-00369593/2024-98), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impacto financeiro calculado pela SUGEP/SEEC.

2) Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)

Tratam os autos de demanda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), encaminhada nos termos do Ofício Nº 478/2024 - ADASA/PRE (141103539), referente à alteração da LDO 2024, a fim de possibilitar a adequação da despesa para criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, na forma ali exposta.

No referido Ofício (141103539), a Adasa destacou que:

(...)

Ressalta-se que a Lei nº 7.377, 29 de dezembro de 2023 - LOA/2024 possui disponibilidade orçamentária suficiente para o acréscimo da despesa necessária à criação da gratificação, não havendo necessidade de alteração no orçamento da Adasa.

Ademais, o recurso está disponível no Programa de Trabalho 18.122.8210.8502.8730 - Administração de Pessoal; Natureza da Despesa 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas, conforme Processo SEI nº 00197-00003285/2023-76, Disponibilidade Orçamentária n.º 148/2024 - ADASA/SAF/COOF (138187819).

Todos os requisitos para implantação da referida despesa serão disponibilizados no Processo SEI nº 00197-00003285/2023-76, exceto a alteração da LDO. Assim, para criação dessa nova despesa é preciso tão somente a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Dessa forma, sobre o pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC elaborou a Planilha de impacto orçamentário da medida em tela, conforme indicado a seguir:

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.11 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF		106				1.558.685	3.047.889	3.141.567
2.11.3 - Reestruturação de carreira e Remuneração	Criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos aos servidores do quadro de pessoal da Adasa.	106			Não consta autorização, solicitação nos autos do Processo SEI 00197-00001666/2024-00.	1.558.685	3.047.889	3.141.567
TOTAL PODER EXECUTIVO		106		0		0	0	0

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (143132757), do Processo SEI-GDF (00197-00001666/2024-00), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a criação da Gratificação por Habilitação em Regulação de Serviços Públicos, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), conforme impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

3) Realização e Nomeação em Concurso Público da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap)

Trata-se de demanda da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), encaminhada nos termos do Ofício nº 860/2024 - NOVACAP/PRES (136442665), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), para realização de Concurso Público.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim

se manifestou (137289385):

(...)

Em vista da Ata SEPLAD/CIGP (129772448), do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela [Portaria nº 41/2020](#), foi encaminhada para publicação portaria de autorização para realização do concurso daquela Empresa (129819482), a qual consta da Edição nº 239, do DODF, de 22/12/2023 (129972740).

Neste contexto, observada a citada autorização (129972740) e demais instrução processual, bem como as atribuições desta área técnica, propõe-se novamente que os autos sejam encaminhados para as áreas orçamentárias desta Pasta, **com o fito de incluir, no Anexo IV da LDO/2024** as linhas referentes aos empregos vinculados à Novacap, na forma da tabela anexa (137217557), conforme já solicitado (129162594). grifo nosso

Assim, a SUGEP/SEEC calculou o impacto orçamentário-financeiro da medida, conforme consta demonstrado abaixo (137217557):

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.31 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)				120		20.738.741	22.480.453	23.927.267
2.31.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Superior	89	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2022-55	18.273.921	19.893.387	21.173.701
2.31.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Nível Médio	31	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00112-00013360/2022-55.	2.464.821	2.587.066	2.753.566

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149143224), do Processo SEI-GDF (00112-00005060/2023-83), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a realização e nomeação em Concurso Público, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

4) Reestruturação da Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - SECEC

Trata-se do Ofício nº 1101/2024 - SECEC/GAB (144420639), proveniente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024) para autorizar a reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (Nota Técnica 64 144772326):

(...)

Registra-se, ainda, que não consta no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) a previsão para a reestrutura proposta no Projeto de Lei em comento.

Dessa forma, por meio do Ofício nº 1101/2024 - SECEC/GAB (144420639), aquela Pasta solicita que os "autos também sejam encaminhados à Secretaria Executiva de Finanças visando a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a incluir a demanda em tela."

Tendo em vista que a demanda trata de projeto de lei que ainda deve ser objeto de estudos e negociação, os valores apresentados pelo órgão proponente podem continuar como referenciais para alteração da LDO/2024, em caso de prosseguimento da demanda.

(...)

Dessa forma, encaminha-se a Proposta (145722704) para avaliação quanto ao pleito para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Assim, o impacto orçamentário-financeiro da medida está indicado a seguir (145722704):

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.18 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal		118				5.075.256	10.319.898	10.810.683
2.18.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração	Reestrutura a Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro	118		118	Processo SEI nº 00150-00001072/2023-46	5.075.256	10.319.898	10.810.683

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149340957), do Processo SEI-GDF (00150-00001072/2023-46), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

5) Reestruturação da Carreira Atividades Culturais - SECEC

Trata-se de demanda Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), encaminhada nos termos do Ofício nº 042/2024 (137290501), referente à alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), para autorizar a reestruturação da carreira Atividades Culturais.

Sobre o pleito, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, após análises, indicou que (Despacho- SEEC/SEGGEA/SUGEP/UACEP/COCAR 144968856):

(...)

Registra-se, ainda, que não consta no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024) a previsão para a reestrutura proposta no Projeto de Lei em comento.

(...)

Ressalta-se que, conforme a Planilha Impacto Financeiro - Carreira de PPGC (138136090), elaborada pela Gerência de Pagamento e Consignações, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o impacto orçamentário com a demanda é o seguinte:

Exercício de 2024 - R\$ 3.396.072,49

Exercício de 2025 - R\$ 7.554.025,46

Exercício de 2026 - R\$ 8.087.339,40

Tendo em vista que a demanda trata de projeto de lei que ainda é objeto de estudos e negociação, os valores apresentados pelo órgão proponente podem continuar como referenciais para alteração da LDO/2024.

(...)

Dessa forma, encaminha-se a Proposta (145568089) para avaliação quanto ao pleito para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Isto posto, e consoante autorização da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149340605), do Processo SEI-GDF (04033-00004706/2023-37), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 26/08/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 26/08/2024, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149345251** código CRC= **A80773AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Site - www.economia.df.gov.br